



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SUMÁRIO

PARTE I - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II - Da Sede	03
CAPÍTULO III - Da Reunião Preparatória ea Instalação da Legislatura	03
TÍTULO II - DOS VEREADORES	04
CAPÍTULO I - Dos Direitos, Deveres e Sanções	05
CAPÍTULO II - Da Licença e da Substituição	06
CAPÍTULO III - Da Vaga de Vereador	07
CAPÍTULO IV - Da Remuneração e das Diárias	07
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	08
CAPÍTULO I - Da Mesa	08
SEÇÃO I - Da Eleição	09
SEÇÃO II - Da Competência	10
SEÇÃO III - Da Presidência	12
SEÇÃO IV - Do Vice-Presidente	15
SEÇÃO V - Do Secretário	16
CAPÍTULO II - Das Comissões	17
SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares	17
SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes	21
Subseção I - Da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça	23
Subseção II - Da Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos	24
SEÇÃO III - Das Comissões Temporárias	25
Subseção I - Da Comissão Especial	26
Subseção II - Das Comissões de Inquérito	27
Subseção III - Das Comissões de Representação	28
SEÇÃO IV - Da Comissão Representativa	28
SEÇÃO V - Dos Pareceres	29
SEÇÃO VI - Das Vagas, Licenças e Impedimentos	29
CAPÍTULO III - Do Plenário	30
SEÇÃO I - Disposições Gerais	31
SEÇÃO II - Dos Líderes	31
CAPÍTULO IV - Dos Serviços Administrativos	32
TÍTULO IV - DAS REUNIÕES	33
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	33
CAPÍTULO II - Do Quórum	36
CAPÍTULO III - Das Reuniões Ordinárias	38
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	38
SEÇÃO II - Da Divisão da Reunião	38
SEÇÃO III - Das Inscrições	39
SEÇÃO IV - Da Duração dos Discursos	40
SEÇÃO V - Do Aparte	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SEÇÃO VI - Da Suspensão da Reunião	41
SEÇÃO VII - Da Prorrogação da Reunião	41
CAPÍTULO IV - Das Reuniões Extraordinárias	42
CAPÍTULO V - Das Reuniões Secretas	42
CAPÍTULO VI - Das Reuniões Solenes	43
CAPÍTULO VII - Das Reuniões Especiais	44
CAPÍTULO VIII - Das Atas	44
PARTE II - DO PROCESSO LEGISLATIVO	45
TÍTULO I - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	45
CAPÍTULO I - Da Pauta	45
CAPÍTULO II - Da Ordem do Dia	46
CAPÍTULO III - Da Discussão	47
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	47
SEÇÃO II - Das Discussões Geral, Especial e Suplementar e Pedido de Vistas	48
CAPÍTULO IV - Do Processo de Votação	49
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	49
SEÇÃO II - Da Votação	50
SEÇÃO III - Da Ordem de Votação e do Destaque	51
SEÇÃO IV - Do Encaminhamento da Votação	52
SEÇÃO V - Do Adiamento da Votação	52
SEÇÃO VI - Da Renovação do Processo de Votação	52
CAPÍTULO V - Da Urgência	53
CAPÍTULO VI - Da Preferência	54
CAPÍTULO VII - Da Prejudicialidade	55
CAPÍTULO VIII - Da Redação Final	55
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	55
SEÇÃO II - Dos Autógrafos	56
CAPÍTULO IX - Do Veto	56
CAPÍTULO X - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	57
TÍTULO II - DOS PROCESSOS EM GERAL	57
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	58
CAPÍTULO II - Dos Projetos	59
CAPÍTULO III - Dos Procedimentos Ordinários	59
CAPÍTULO IV - Do Pedido de Autorização	60
CAPÍTULO V - Da Indicação	61
CAPÍTULO VI - Dos Requerimentos	61
CAPÍTULO VII - Dos Pedidos de Informações e Providências	62
CAPÍTULO VIII - Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos	63
TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	63
CAPÍTULO I - Dos Orçamentos	63
CAPÍTULO II - Das Contas do Prefeito	64
CAPÍTULO III - Da Perda do Mandato	65
SEÇÃO I - Do Mandato do Prefeito	65
SEÇÃO II - Do Mandato do Vereador	65
CAPÍTULO IV - Da Criação de Cargos	67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

CAPÍTULO V - Da Reforma da Lei Orgânica	67
CAPÍTULO VI - Das Leis Complementares	68
CAPÍTULO VII - Da Reforma do Regimento Interno	69
PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	70
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	70
CAPÍTULO I - Do Regimento Interno	70
SEÇÃO I - Das Questões de Ordem	70
SEÇÃO II - Dos Prazos	71
SEÇÃO III - Da Interpretação e dos Precedentes	71
CAPÍTULO II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito	72
SEÇÃO I - Das Licenças	72
SEÇÃO II - Das Infrações Político-Administrativas	72
CAPÍTULO III - Da Convocação Extraordinária da Câmara	72
CAPÍTULO IV - Da Convocação de Secretários Municipais	73
CAPÍTULO V - Da Ordem e do Poder de Polícia	74
CAPÍTULO VI - Dos Visitantes Oficiais	75
CAPÍTULO VII - Dos Recursos	75
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SUBSTITUTIVO Nº. _____

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/91.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Agudo, R.S.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

02

mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projetos de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I - indicações;
- II - pedidos de providência.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedidos de informações;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos idôneos, desvinculados da administração pública local;

- V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI - convocação de auxiliares diretos do Prefeito ou equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

03

processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

- I - a sua organização interna;
- II - à regulamentação, estruturação e direção de seus serviços;
- III - e à administração de seu quadro de servidores.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação do Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede síta à Rua Theodoro Woldt, 400, em Agudo, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto de verificação de ocorrência, à requerimento do Presidente.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - A mudança da Sede da Câmara será notificada às autoridades competentes e ao Povo em geral através de Editais.

CAPÍTULO III
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Antes da sessão de instalação de cada legislatura a Câmara

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

04

realizará reunião Preparatória, presidida pelo edil mais idoso.

Parágrafo único - Para Secretário, o Presidente escolherá um dentre os Vereadores eleitos.

Art. 6º - Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º - Após a reunião Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal a nominata dos Vereadores, titulares e suplentes, diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos edis, pelo qual cada um será designado e que constará de dois elementos.

Art. 8º - No dia primeiro de janeiro, às 14 (quatorze) horas, terá início a reunião solene de instalação da legislatura, de conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Após o compromisso e a investidura dos Vereadores presentes, eleita a empossada a Mesa Diretora, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais, na forma do art. 68, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A introdução do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos no recinto será procedida por uma Comissão de Vereadores composta por um representante de cada bancada com assento na Câmara.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé o Prefeito e o Vice-Prefeito que tomarão assento à mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez prestarão, previamente, o compromisso legal, na forma da Lei e deste Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

05

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 - Os Vereadores eleitos na forma da Lei gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações ao Plenário;

II - votar na eleição:

a) da mesa;

b) das Comissões Permanentes.

III - concorrer aos cargos da mesa e das comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III - votar as proposições;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração para com relação à instituição, aos colegas e à comunidade.

Art. 14 - O Vereador que se portar de forma incoveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário.

Art. 15 - Compete à Mesa assegurar a inviolabilidade do mandato de

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

06

Vereador.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação da investidura;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II a licença será concedida por prazo indeterminado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outras matérias.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereços postal.

Art. 17 - O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O suplente será convocado durante o recesso parlamentar somente no caso de licença de membro da Comissão Representativa.

Art. 18 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

07

CAPÍTULO III
DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 – Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo suplente que deverá assumir o mandato em 7 (sete) dias, salvo motivo de força maior.

§ 1º – Se a vaga ocorrer curante o recesso o suplente assumirá perante a Comissão Representativa.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que o suplente tenha assumido, ou denegada a força maior alegada, convocar-se-á o suplente imediato.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 21 – Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º – A parte variável será subdividida em "jettons" e sua percepção é condicionada ao comparecimento às sessões, bem como à participação nas votações destas, salvo escusa legítima.

§ 2º – Durante o recesso, o Vereador perceberá, além da parte fixa integral, a parte variável calculada pela média dos comparecimentos no período anterior.

§ 3º – Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 4º – O disposto no § 1º não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

08

Art. 22 - A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 23 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará projeto de decreto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente para a legislatura seguinte, bem como projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 24 - O Vereador afastado de suas funções for força do art. 203 perceberá a sua remuneração correspondente à parte fixa, até o julgamento final.

Art. 25 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias instituídas na forma legal.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Ausentes o Secretário e o Vice-Presidente, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, outro Vereador.

§ 3º - A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 27 - As funções de membro da Mesa cessarão:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

09

- I - pela posse da Mesa eleita para a nova sessão legislativa;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública, devendo constar em ata;
- IV - pela destituição;
- V - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

Art. 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito instalada na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente, ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros daquela Comissão, devendo o seu substituto legal fazê-lo.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto no art. 15 deste Regimento.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 29 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita no último dia da sessão legislativa, para o período de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

10

dentro da mesma legislatura.

§ 1º - A mesa da qual o mandato expira continuará dirigindo os trabalhos caso não se realize a eleição de seus novos membros.

§ 2º - O Presidente convocará tantas sessões quantas forem necessárias, não remuneradas, com intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 - Respeitado o disposto na Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - emprego de cédulas datilografadas;

III - colocação de cédula em sobre carta e da sobre carta em urna à vista do Plenário;

IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V - obtenção de maioria simples de votos;

VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para procederem à apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 31 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição de seus novos membros na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, afim de deliberar sobre todos os assuntos de Câmara

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

11

sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião.

Art. 33 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara Municipal;

II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, à fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

III - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

IV - apresentar à Câmara na última sessão ordinária do ano relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;

VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e serus serviços;

VIII - dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

IX - organizar o Expediente, a Ordem do Dia e a Pauta das sessões plenárias;

X - exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante do infrator e apresenta-lo à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

§ 3º - Caso não haja o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Art. 34 - Compete à Mesa elaborar, a cada ano, a proposta orçamentária da Câmara e, após aprovada, encaminhá-la até 15 (quinze) de setembro ao

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

12

Executivo para ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação das sessões extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) determinar, por requerimento do autor, o arquivamento de proposição que tenha parecer contrário de comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como pelos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancada;
- i) designar os substitutos das comissões referidas na alínea anterior;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

13

j) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da mesma;

1) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os líderes de bancada;

II quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações de interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Pauta, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) avisar, com antecedência de, pelo menos, 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pela Plenário, no processo competente;

l) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

14

- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- n) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados na Lei Orgânica.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá das audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;
- e) dar ciência ao Prefeito e encaminhar, aos Secretários Municipais, convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, as leis com sanção tácita e aquelas cujo voto ao projeto tenha sido rejeitado pelo Legislativo e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

15

Art. 36 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as atas das sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpuestos contra atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votar quando processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação ou quando for exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

V - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 37 - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 38 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 40 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpuestos na forma do artigo .

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

16

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO

Art. 42 - Compete ao Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final da sessão;

III - fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões quando determinada pelo Presidente;

IV - assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;

VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da sessão;

VII - ler ao Plenário a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII - redigir a ata das sessões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

17

- IX - fazer a inscrição de oradores;
- X - distribuir as proposições às Comissões;
- XI - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente substituí-lo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados para orientação do Plenário, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo único - Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

Art. 44 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica.

Art. 45 - Os membros da Mesa Diretora não farão parte de Comissão Permanente, que só composta de três membros.

Art. 46 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos arts. 53 e 54 da Lei Orgânica.

Art. 47 - Com exceção das comissões de representação, as demais terão Presidente e Secretário eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

18

Art. 48 - Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 49 - As deliberações das comissões serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião.

Art. 50 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 51 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 52 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 53 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

§ 1º - Considera-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida com determinadas pessoas.

§ 2º - Considera-se secretas as reuniões que tratarem de assuntos que assim o exigir.

Art. 54 - As sessões das comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros.

Art. 55 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 - Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

19

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, es emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - CONTRA, os vencidos.

Parágrafo único - O voto vencido, se houver, será apresentado em saparado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 57 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará relator para cada proposição em sistema de rodízio.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá os membros da mesma para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 3º - Quando se tratar de projeto para o qual tenha sido solicitada urgência, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para exarar parecer.

§ 4º - Tratando-se de projetos de codificação, serão duplicados os prazos constantes neste artigo.

§ 5º - Para a redação final não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 58 - O parecer da comissão concluirá sugerindo a aprovação ou rejeição da proposição, bem como emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

20

e documentos, e proceder todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 60 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 57 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência.

§ 3º - A comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 61 - Os membros das Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, de acordo com o art. 48 da Lei Orgânica.

Art. 62 - Nas reuniões de comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo a seu Presidente, no que couber, atribuições similares à outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único - Qualquer membro da comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 64 - São obrigatórios os pareceres das comissões permanentes

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

21

sobre as matérias de suas competências, não podendo estas serem submetidas à Discussão Geral e votação no Plenário sem o parecer competente.

SEÇÃO II
DA COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As comissões permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único - As comissões permanentes são:

I - Constituição, Legislação e Justiça;

II - Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos.

Art. 66 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no art. 30, suas alíneas, e §§ 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 2º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da ata.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissões permanentes e de suas direções terão a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado, automaricadamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 67 - Das atas das reuniões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nomes dos Vereadores presentes e ausentes, relação da matéria discutida e apreciada, súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 68 - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de servidores habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

22

a sua competência.

Art. 69 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que forem convocadas, na forma do art. 71, inciso II, deste Regimento.

Art. 70 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições análogas;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 71 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma;

II - convocar reuniões da Comissão, de ofício, ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que pode ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchi-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

23

mento das vagas que se derem na Comissão para substituição temporária de membros que ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente cabe recurso, de qualquer membro da Comissão, ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

I - opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, legal e jurídico da proposições;
- b) voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições ou de parte delas;
- c) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.

II - revisar redação final de todos os projetos, inclusive os de iniciativa do Executivo, apresentando emendas quando entender necessário;

III - responder consultas do Presidente, da Mesa e de qualquer outra Comissão ou Vereador sobre aspectos jurídicos ou legais das proposições apresentadas em Plenário;

IV - dar parecer sobre recursos contra decisão da Presidência;

V - examinar, previamente, proposições oriundas de autoridades estranhas ao Município, devolvendo à Mesa para apreciação da Casa ou sugerindo o seu arquivamento;

VI - zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VII - promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos, relativos aos direitos humanos, através da abordagem

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

24

de temas como:

- a) condição de vida;
- b) condições de trabalho;
- c) salários justos;
- d) associações livres;
- e) condições de habitação;
- f) defesa do consumidor;
- g) defesa do meio ambiente e proteção ecológica.

VIII - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos direitos humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

III - Parágrafo único - Para a segurança e proteção dos direitos humanos a Comissão terá funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de lesão daqueles direitos.

Art. 73 - Conluindo a Comissão pela ilegalidade ou constitucionalidade da matéria, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, MÉRITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 74 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos:

I - Opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do Município;
- b) abertura ou suplementação de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
- c) fixação e alteração de remuneração dos servidores municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e a verba de representação destes;
- d) prestação de contas do Prefeito;
- e) voto que envolva matéria de ordem financeira;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

25

- f) matéria que envolva operação patrimonial do Município;
 - g) proposições referentes à Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
 - h) problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;
 - i) questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psico-social da família, especialmente aqueles que envolvem as crianças, o jovem e o ancião;
 - j) matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
 - l) assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;
 - m) preservação do meio ambiente;
 - n) legislação Municipal pertinente;
 - o) execução de serviços de obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunidade, fontes de energia e mineração;
 - p) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
 - q) criação, extinção e transformação de cargos e funções;
 - r) previdência social aos servidores municipais;
 - s) legislação pertinente ao servidor público e às obras municipais;
- II - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias para seu bom funcionamento;
- III - zelar para que nenhum projeto de lei crie encargos ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários para a sua execução;
- IV - fiscalizar o cumprimento e a atualização da legislação tributária municipal.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

26

§ 1º - As Comissões Temporárias serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 2º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 3º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§ 4º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias para:

I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;

II - representar a Câmara.

Art. 76 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 77 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 78 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

27

por projeto de resolução da Mesa, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Comissões serão sempre constituídas com a observância da proporcionalidade partidária.

Art. 79 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 80 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito são prorrogáveis, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 3º - A Comissão que não instalar-se dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e nova será criada.

§ 4º - No exercício de suas atribuições as Comissões deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º - Acusados e testemunhas serão intimados por servidores da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca.

§ 6º - Membros da Comissão ou servidores da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 7º - Os resultados dos trabalhos da Comissão constarão de relatório e concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 8º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

28

das investigações e o relatório.

§ 9º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 81 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar seus membros, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 82 - Ao termo de cada sessão legislativa a Mesa da Câmara constitui-se-á em Comissão Representativa que atuará durante os períodos de recesso parlamentar.

Art. 83 - A Comissão Representativa terá as seguintes atribuições:

I - zelar pela observância da Lei Orgânica;

II - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;

III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, do Estado ou do País por mais de 7 (sete) dias, seguidos.

Art. 84 - Para os trabalhos da Comissão, em tudo que lhe for aplicável,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

29

vigorarão os dispositivos regimentais que regulam o funcionamento das demais comissões.

SEÇÃO V
DOS PARECERES

Art. 85 - O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva, aprovando ou rejeitando-a.

Art. 86 - Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado;

I - "pelas conclusões", quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 87 - Aprovado o parecer, a comissão encaminha-lo-á por cargo a quem de competência.

SEÇÃO VI
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 88 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

30

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante a mesma sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 89 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

31

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício na forma e número legal para deliberar, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Parágrafo único - As reuniões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 92 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente, sobre as matérias estabelecidas no art. 45 da lei Orgânica.

SEÇÃO II
DOS LÍDERES

Art. 93 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um líder e dois vice-líderes para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

32

e vice-líderes.

§ 3º - O Líder de Governo é o porta-voz oficial do Poder Executivo, cabendo a este a sua indicação e destituição, sendo-lhe garantida a palavra no caso de comunicação urgente.

Art. 94 - Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os servidores que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 95 - As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas a qualquer momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão.

§ 1º - O líder de bancada poderá delegar expressamente a um de seus liderados, cientificando o Presidente da Câmara previamente, a incumbência de fazer a comunicação urgente.

§ 2º - A comunicação de líder terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 96 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelos Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 97 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da adminis-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

33

tração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 98 - Observado o disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de Resolução de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 99 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre situação do quadro de servidores, ou apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 100 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101 - As reuniões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;

II - ordinárias, todas às segundas-feiras, com início às vinte horas e trinta minutos;

III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

IV - secretas;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 102 - As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

34

deliberar pela realização de sessão secreta.

Art. 103 - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se por convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito quando a administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 104 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 105 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 106 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturba-los;

IV - respeite os Vereadores;

V -atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único - Pela inobservância dessas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 107 - À hora do início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Parágrafo único - Será registrada a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, a sessão não se realize.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

35

Art. 108 - Entende-se como comparecimento às reuniões a participação efetiva do Vereador nos trabalhos de Plenário.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinar o Livro de Presença e se ausentar sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No Livro de Presença constará, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirou da sessão, antes do seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 109 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os servidores da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

Art. 110 - O Presidente, ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

Art. 111 - Durante as reuniões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de:

- a) visitante recepcionado;
- b) pessoa convocada para prestar informações;
- c) cidadão ocupante do espaço da Tribuna Livre;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 112 - Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

36

solicitar a palavra para:

- I - requerer prorrogação da sessão;
- II - formular questão de ordem;
- III - apresentar reclamação;
- IV - apartear.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM

Art. 113 - Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes, determinado em Lei, para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Parágrafo único - Não havendo quórum para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jetton" do dia.

Art. 114 - É necessária a presença de, pelos menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reuna e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

- I - do Orçamento e suas alterações;
- II - de empréstimos e operações de crédito;
- III - de auxílio para empresa;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

37

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviços públicos.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis do total de Vereadores para:

a) concessão de anistia ou remissão fiscal no último exercício de cada Legislatura;

b) projeto de decreto legislativo de que trata o art. deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal;

c) emenda à Lei Orgânica;

II - concessão de:

a) auxílio ou subvenções que não constem no respectivo plano;

b) título de Cidadão ou qualquer outra honraria;

III - cassação de mandato.

§ 4º - São exigidos dois terços de votos contrários da totalidade dos Vereadores para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra "b", ítem I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos da totalidade dos Vereadores para:

I - aprovação de:

a) projeto de lei vetado na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica;

b) projeto de lei complementar;

c) pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

d) requerimento para alterar a Ordem do Dia;

II - eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

38

Art. 115 - A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único - Verificada a falta de quórum para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116 - A sessão ordinária destina-se às atividades de Plenário e será realizada, semanalmente, em dia e horário regimentais.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 117 - A reunião ordinária divide-se em:

I - abertura, com verificação de quórum, na forma do art. 121, distribuição do ementário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;

II - Pequeno Expediente, com comunicações de 5 (cinco) minutos para cada orador;

III - Tribuna Livre, com a participação de um orador por sessão, com duração máxima de 10 (dez) minutos;

IV - Grande Expediente, com duração máxima de trinta minutos, sendo 15 (quinze) minutos para cada orador, até o máximo de dois;

V - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quórum, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

39

VI - Discussão da Pauta, com dez minutos para cada orador, até o máximo de quatro;

VII - Explicação Pessoal, com 5 (cinco) minutos para cada orador, até o máximo de cinco.

Parágrafo único - Para qualquer manifestação no espaço da Tribuna Livre será observado o seguinte:

a) qualquer cidadão poderá usar da palavra no espaço da Tribuna Livre para opinar sobre qualquer assunto, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão;

b) ao inscrever-se o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição;

c) será cassada a palavra do orador que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou ultrapassar o tempo destinado à Tribuna Livre.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 118 - As inscrições para Discussão de Pauta e para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas oralmente, logo após a abertura de cada período, à Mesa.

Art. 119 - As inscrições para o Grande Expediente e Comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na sequência inversa para Comunicações, exeto para o Presidente que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 120 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

40

líder de sua bancada dispô-la.

§ 2º - A cessão referida no parágrafo anterior será feita de mera indicação pelo Vereador cedente ou pelo líder da bancada a que este pertencer.

Art. 121 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 122 - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto no art. 117 deste Regimento:

I - cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - dez minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze minutos para Discussão Preliminar do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V
DO APARTE

Art. 123 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

41

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 124 - É vedado o aparte:

- I - à Presidência dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - a visitante oficial.

SEÇÃO VI
DA SUSPENÇÃO DA REUNIÃO

Art. 125 - A reunião poderá suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitantes ilustres;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão, levantamento ou destinação de parte da sessão será imediatamente notado após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão ou levantamento da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII
DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 126 - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido formal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

42

pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate ou a manifestação de orador que se manifeste em Explicação Pessoal.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação da sessão poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita; sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Na Ordem do Dia da sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente nem Explicações Pessoais.

§ 3º - As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo quórum para iniciar a reunião, haverá a tolerância e o procedimento estabelecidos no art. 113, Parágrafo único.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 128 - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

...



§ 2º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A ata será gravada pelo Secretário, lida aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pelos membros da Mesa e arquivado.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferindo o pedido de sessão secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SOLEMES

Art. 129 - As sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

44

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 130 – As reuniões especiais destinam-se:

- I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- III – a palestra relacionada com o interesse público;
- IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Art. 131 – Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais lavra-se à ata dos trabalhos, contendo suscintamente os assuntos tratados.

§ 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º – A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 132 – A ata da sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte e, com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º – O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º – No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

45

reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Art. 133 - A ata da última sessão ordinária ou extraordinária de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

PARTE II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA PAUTA

Art. 134 - Pauta é a parte da sessão destinada à Discussão Preliminar dos projetos já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único - A matéria objeto de Discussão Preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

Art. 135 - Os projetos, devidamente processados, permanecerão em pauta durante duas sessões consecutivas, exceção feita ao previsto nos artigos 160, parágrafo único, 182, 208 e 215, § 1º.

§ 1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, após esta ter exarado seu parecer, à Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos.

§ 2º - Após o exame da Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

46

art. 136 - O substitutivo permanecerá em pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às comissões.

§ 2º - A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma sessão.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 137 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à Discussão Geral e votação de proposição.

Art. 138 - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - redação final;
- II - voto;
- III - proposição de rito especial;
- IV - matéria em regime de urgência;
- V - requerimento de Comissão;
- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - indicação;
- XII - outras matérias.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

47

Parágrafo único - A prioridade estabelecida nesta artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereador;

II - votar pedido de licença de Vereador;

III - votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 139 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I - as proposições;

II - as emendas;

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 140 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

§ 1º - O Presidente de comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a mesma deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

§ 2º - A requerimento do autor, aprovado pelo Plenário, o projeto poderá ser retirado da Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 141 - A Discussão será:

I - Preliminar, sobre matéria em pauta;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

48

II - Especial, sobre parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição principal;

III - Geral, sobre matéria na Ordem do Dia;

IV - Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES GERAL, ESPECIAL E SUPLEMENTAR E PEDIDO DE VISTAS

Art. 142 - A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 143 - Na Discussão Especial poderão falar o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada bancada, indicado pelo líder.

Art. 144 - À Discussão Suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a Discussão Preliminar.

Art. 145 - A apresentação de emenda durante a Discussão Geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto as Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o líder pode apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O parecer conjunto será defendido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 146 - Terão a preferência, pela ordem:

I - o autor da proposição;

II - o relator ou relatores;

III - o autor do voto vencido em comissão;

IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 147 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

49

pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III - questão de ordem.

Art. 148 - A Discussão Geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, e pedido de vistas de Vereador.

§ 1º - O pedido de vistas será deferido pelo Presidente e comum a todos os Vereadores interessados.

§ 2º - Sobre matéria em regime de urgência a discussão só pode ser adiada a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149 - Encerra-se a Discussão Geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

Parágrafo único - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150 - A votação será realizada após a Discussão Geral ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

50

e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 151 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de voto, na verificação de quórum de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 152 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de quórum para votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 153 - Na votação nominal, o Vereador responderá "SIM" para aprovar a proposição e "NÃO" para rejeitá-la.

Parágrafo único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 154 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

51

em sobre-carta e rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 155 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

- I - eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- II - concessão de título de Cidadão de Benemerência ou qualquer outra horaria.

Parágrafo único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte e, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III
DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 156 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaque;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ único - Os pedidos de destaque serão deferidos de pleno pela Presidência para votação de:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - ítem;
- VII - letra;
- VIII - parte;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

52

IX - número;

X - expressão.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 157 - Posta a matéria em votação, o líder ou Vereador por ele indicado poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento da votação da redação final.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 - A votação poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimento de que trata o art. 189.

SEÇÃO VI
DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 159 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

53

vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação e, de imediato, dar-se-á início à nova votação.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA

Art. 160 - Urgência é a abreviação do processo legislativo, sem dispensa de quórum específico, avulsos, pauta e parecer das comissões, podendo ser:

I - simples: quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário;

II - especial: quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

Parágrafo único - Matéria em regime de urgência especial permanecerá em pauta por uma sessão.

Art. 161 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 162 - As comissões terão o prazo de dez dias consecutivos para emitir parecer sobre matéria com urgência.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no art. 57, § 4º, e não havendo parecer, o Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial de três membros para exarar parecer no prazo de três dias e, após, observando o art. 139, será a proposição incluída na Ordem do Dia seguinte ou apreciada em sessão extraordinária convocada especificamente para tal.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela em que

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

54

for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 163 – A urgência será:

- I – aprovada, a requerimento de Vereador;
 - II – adiada, a requerimento de líder ou Presidente de Comissão;
 - III – retirada, a requeirimento de líder.
- Parágrafo único – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI
DA PREFERÊNCIA

Art. 164 – Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I – projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II – vetos;
- III – propostas de emendas constitucionais;
- IV – orçamento.

Parágrafo único – As matérias mencionadas no "caput" deste artigo, nas duas últimas sessões em que devam ser votadas, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 165 – As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão sobre o de Vereador;
- II – substitutivo sobre emenda;
- III – emenda de Comissão sobre e de Vereador.

§ 1º – Sem prejuízo as normas regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º – No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

55

CAPÍTULO VII
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 166 – Considera-se prejudicada:

- I – a proposição de mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV – emenda ao de conteúdo igual ao de outra já rejeitada.

Parágrafo único – A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VIII
DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 167 – A redação final de projeto aprovado será votada pelo Plenário, salvo se houver dispensa por parte do mesmo a requerimento de Vereador.

Art. 168 – A redação final é de competência da Mesa Diretora e será discutida e votada depois de sua publicação.

§ 1º – Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º – Aprovada a emenda, a Mesa elaborará nova redação final para autógrafo.

§ 3º – Se houver remessa de autógrafos com erros ao Executivo, a Mesa pedirá a devolução dos mesmos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

56

SEÇÃO II
DOS AUTÓGRAFOS

Art. 169 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e voto.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

DO VETO

Art. 170 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovada pela Câmara.

Art. 171 - Recebido o voto, a Câmara terá o prazo do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica Municipal para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

Art. 172 - A apreciação do voto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o voto e seus fundamentos e os pareceres das comissões.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal, sem manifestação plenária, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestado às demais proposições.

Art. 173 - O voto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

57

Parágrafo único - Apreciado o voto, caberá à Câmara:

- I - se aceito, arquivar o projeto;
- II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos do art. 61, § 6º, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO X
DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 174 - As fórmulas para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara são as seguintes:

I - Lei com sanção tácita:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:";

II - Lei originária de voto total rejeitado:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:";

III - Lei originária de voto parcial rejeitado:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº..., DE ... DE ... DE ...:";

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO):".

TÍTULO II
DOS PROCESSOS EM GERAL

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

58

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 175 - São proposições:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - pedido de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providências;
- X - pedido de informações;
- XI - emenda;
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda;
- XIV - recurso.

Art. 176 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I - alheia à competência da Câmara;
- II - manifestamente constitucional.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art 177 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

59

Art. 178 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 179 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único - Na sessão legislativa seguinte, a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição, prosseguindo a sua tramitação.

Art. 180 - A cada nova legislatura o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais, a requerimento de Vereador, terão sua tramitação reiniciada.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 181 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apregoado na apresentação da Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 182 - O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa terá pauta de uma sessão e, independente de parecer, incluído na Ordem do dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 183 - Projeto de lei ordinária é a proposição sujeita à sanção

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

60

que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 184 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de decreto legislativo, entre outros:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa;

II - fixação da remuneração dos Vereadores;

III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

IV - decisão sobre contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI - cessação de mandato;

VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 185 - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 186 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

61

Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo único - O pedido de autorização será convertido pela Mesa em projeto de decreto legislativo autorizativo, sendo vedada a apresentação de emendas que modifiquem os contratos ou convênios objetos do pedido de autorização.

CAPÍTULO V
DA INDICAÇÃO

Art. 187 - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - envio para deliberação do Plenário, se o Presidente considerar necessário ou a requerimento de Vereador;
- III - remessa ao destinatário.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 188 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

- § 2º - Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem:
- I - recursos contra recusa de emenda;
 - II - destaque de emenda ou parte da proposição para constituir projetos em separado;
 - III - licença de Vereador;
 - IV - realização de sessão extraordinária, solene, especial ou

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

62

secreta;

V - urgência, adiamento, ou retirada de urgência;

VI - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;

VII - renúncia de membro da Mesa;

VIII - constituição de comissão temporária, nos termos do art. 75;

IX - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

X - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XI - voto de congratulações;

XII - moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 189 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para avaliar proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 190 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador após a aprovação do Plenário, e encaminhadas ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder, sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

63

para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 191 - Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo, e sua tramitação obedecerá as normas deste Regimento relativas às indicações.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 192 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta a emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

Art. 193 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente permitida ao projeto.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 194 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na pauta e nas comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

64

Art. 195 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos;

II - o projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - o projeto poderá sofrer emendas, obedecendo ao disposto no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica;

IV - o projeto e as emendas, com os respectivos pareceres, serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

V - impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VI - o autor de emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VII - até o dia 15 (quinze) de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo único - À Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 196 - O disposto nesta capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se os prazos estabelecidos no art. 91, §§ 8º e 9º, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 197 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

65

à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 198 - A prestação de contas, com o parecer prévio, será apreciada pela comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único - Na Discussão Preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito dos artigos 134 e seguintes deste Regimento.

Art. 199 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 200 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo e da ata que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 201 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I
DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 202 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II
DO MANDATO DO VEREADOR

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 203 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer dos dispositivos do art. 50 da Lei Orgânica;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa, assegurada ampla defesa:
 - a) à terça parte das reuniões ordinárias; ou
 - b) a 5 (cinco) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, exceto nos período de recesso;
- IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - No caso do inciso I, o processo será iniciado por:

- a) provocação de membro da Câmara;
- b) representação documentada de partido político; ou
- c) denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas;

§ 2º - No caso do inciso II, o processo será iniciado pelo disposto na letra "c" do artigo anterior.

§ 3º - No caso dos incisos III e IV, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do suplente primeiro suplente da bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 204 - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente;

Art. 205 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único - O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 206 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

67

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente comunica-lo à ao Plenário, na primeira sessão imediata, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato, e ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 207 - Os projetos de resolução que criem ou extingam cargos na Câmara serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 208 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado a Comissão Especial que, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Emitido o parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando a distribuição de avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão geral somente o líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

68

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão geral e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão geral e votação, não sendo admitidas emendas nesta fase.

Art. 209 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver o voto favorável de dois terços da Câmara em duas votações, com intervalo mínimo de dez dias úteis entre a primeira e a segunda.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 210 - Aprovada a redação final, a mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e fará publicá-la.

Art. 211 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 212 - São objeto de lei complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

69

IV - lei do plano diretor;

V - estatuto dos servidores públicos;

VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições-de-motivos, antes de submetidos à discussão será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, poderão ser apresentadas emendas de iniciativa popular ao Presidente da Câmara, que às encaminhará à Comissão Especial.

Art. 213 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 214 - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 215 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo;

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá a Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão geral e duas sessões ordinárias consecutivas e votação na sessão ordinária seguinte.

§ 4º - Encerrada a discussão geral e havendo emendas, o projeto

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

70

voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 216 - Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Art. 217 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 218 - Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

71

Art. 219 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 220 - Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as excessões previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO III

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 221 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare perante o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 222 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

72

CAPÍTULO II
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 223 - A licença do cargo ao Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - O decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito disporá sobre o direito à percepção da remuneração, de acordo com o art. 75 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 224 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara as previstas nos incisos I a X do art. 4º, do Decreto-Lei Federal nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº. 201/67.

Art. 225 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº. 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 226 - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicando a matéria a ser apreciada e votada.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

73

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 227 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo de mesma natureza poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

Art. 228 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada ítem, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência do autor do ítem em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e suscintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 229 - O Secretário Municipal ou ocupante de cargo de mesma natureza poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

74

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 230 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito por seus servidores, podendo ser requisitados elementos de corporações divis e militares para manter a ordem interna.

Art. 231 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 232 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério do Presidente, só serão admitidos Vereadores e servidores do serviço adiministrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único - De cada jornal e emissora serão credenciados representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

75

CAPÍTULO VI
DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 233 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita por Vereador que o Presidente indicar, ou por um Vereador de cada bancada.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 234 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição e a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no art. 220.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 235 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanen-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

76

tes criadas por este Regimento será realizada na sessão legislativa seguinte.

Art. 236 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 237 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 238 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores tramitarão segundo aquelas.

Art. 239 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 240 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 241 - A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 242 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos ...

Presidente da Câmara Municipal

Vereadores da Mesa